LEI N.º 2.459 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O PISO SALARIAL NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R$ 1.412,00 (Hum mil, quatrocentos e doze reais), como piso salarial no âmbito da administração municipal.

Art. 2º - Nenhum servidor (ativo ou inativo), bem como os pensionistas, perceberá vencimento inferior ao piso municipal.

§ 1º - Excetuam-se da presente lei, os servidores que integram categoria com piso salarial previsto em lei específica.

§ 2º - O recebimento de valor inferior ao piso salarial municipal em razão do rateio de pensão, por multiplicidade de beneficiários, não constitui violação ao previsto no *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃOFERREIRANETO
PREFEITO